



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun.
Proj
de
Nº
FL. Nº

Exercício Legislativo de 2025

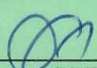
ASSUNTO:

Dispõe sobre a concessão do Contato-Relação para os Vereadores da Câmara Municipal de Araruama RJ, altera a Lei nº 222 de 29 de dezembro de 2017, e da outras providências

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº: 47 de 05/05/2025

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
<i>única</i>		
Em <u>08</u> / <u>05</u> / <u>2025</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 47 DE 05 DE maio DE 2025.
Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 05/05/25
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1825
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 05/05/2025
Ass.: JS

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 06/05/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Cartão-Refeição para os Vereadores da Câmara Municipal de Araruama/RJ, altera a Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão-Refeição, benefício a ser concedido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Araruama/RJ.

Art. 2º O valor do Cartão-Refeição, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Refeição será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º O Cartão-Refeição será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º Somente será beneficiado com o Auxílio-Refeição o Vereador que se encontre no efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal, não se estendendo o respectivo direito aos parlamentares que se encontrem afastados por motivos de licença, ressalvada hipótese afastamento não superior a 30 (trinta) dias por licença médica.

Parágrafo único. O presente Auxílio-Refeição tem caráter de verba indenizatória, destinada ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




incorporando em nenhuma hipótese ao seu subsídio, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

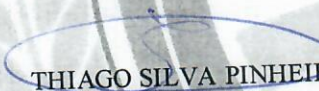
Art. 7º Ficam revogados os incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º Fica autorizado o remanejamento nas dotações de despesas que se fizerem necessário ao cumprimento desta norma.


Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2025.


JOSE MAGNO MARTINS
PRESIDENTE


THIAGO SILVA PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º VICE-PRESIDENTE


LINEKER NUNES VIEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ ANTÔNIO BERNARDES
2º SECRETÁRIO

Lineker Vieira
1º Secretário
Vereador - Cidadania

Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a concessão do Cartão-Refeição para os Vereadores da Câmara Municipal de Araruama/RJ, e dá outras providências. Cabe destacar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses de duodécimos conforme será demonstrado.

Importante dispor que o valor apresentado, segundo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro abaixo, encontra-se consonante com a lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro

A metodologia de cálculo utilizada para compor o presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tomou por base o orçamento previsto para o exercício de 2025, Lei nº 2.661/2024, e para os exercícios de 2026 e 2027 foi considerado um aumento médio no orçamento na ordem de 5 % (cinco por cento).

Quadro I
Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

Exercício	Despesa Criada	Previsão Orçamentária	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários
2025	R\$ 178.500,00	R\$ 21.560.000,00	0,83%
2026	R\$ 306.000,00	R\$ 22.638.000,00	1,35%
2027	R\$ 306.000,00	R\$ 23.769.900,00	1,28%



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Quadro II

Recurso existente no Quadro de Detalhamento de Despesa - Exercício 2025

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Valor da Dotação
01.031.0001.20.21	3.3.90.48.00.00	833.491,12

Por fim, no que concerne ao direito dos Parlamentares das Câmaras Municipais de receber verbas de natureza indenizatória, os Tribunais de Contas têm assim se manifestado:

TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excerto: 00255/2024-5

Deliberação: Parecer em Consulta 00007/2024-1

Processo: 07429/2023-8 - Consulta

Enunciado

É possível o pagamento de auxílio alimentação a vereadores nos dias em que estejam no exercício de suas tarefas constitucionais, quais sejam, atividades legislativas e de fiscalização, seja na sede da Câmara ou fora dela, não estando tal possibilidade condicionada à comprovação detalhada da jornada de trabalho e das atividades parlamentares por eles exercidas.

(Grifos e negritos nossos)

TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº219

CON / Câmara Municipal de Guaramirim

Consulta - Auxílio-alimentação para vereador

ACÓRDÃO

PROCESSO

VOTO

Processo Nº 1800199454

Acórdão Nº 219

Órgão Julgador Plenário

Relator HERNEUS DE NADAL

Publicação 31/05/2019

Julgamento 17/04/2019

EMENTA:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



VEREADORES. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. VERBA INDENIZATÓRIA. NECESSIDADE DE LEI. PROPORCIONALIDADE DO TEMPO DESPENDIDO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. Considerando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação este pode ser pago aos vereadores na proporção do tempo despendido na sua função legiferante e fiscalizatória, mediante lei. Não se aplica o princípio da anterioridade da legislatura (art. 29, VI, da CRFB/88) à concessão do auxílio-alimentação, devendo ser observadas as limitações constitucionais e infraconstitucionais referentes a criação de despesa pública.

(Grifos e negritos nossos)

TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 241.135-4/2023

ORIGEM: CAMARA RIO CLARO

NATUREZA: CONSULTA

INTERESSADO: JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA CUNHA

OBSERVAÇÃO: Consulta

CONSULTA. INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA GASTOS COM COMBUSTÍVEL PARA VEREADORES. POSSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DA INSTITUIÇÃO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. MAIOR VANTAJOSIDADE OU COMPROVAÇÃO DA ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE USO REGULAR DA FROTA OFICIAL. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

(Grifos e negritos nossos)

Importante dispor, ainda, que o valor apresentado, segundo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro abaixo, encontra-se consonante com a lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 47
FL. Nº 07
D

Jose Magno Martins
JOSE MAGNO MARTINS
PRESIDENTE

Thiago Silva Pinheiro
THIAGO SILVA PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE

Walmir de Oliveira Belchior
WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º VICE-PRESIDENTE

Lineker Nunes Vieira
LINEKER NUNES VIEIRA
1º SECRETÁRIO

Luiz Antônio Bernardes
LUIZ ANTÔNIO BERNARDES
2º SECRETÁRIO

Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador PR



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **16301**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **06/05/2025 14:25:18**

Despacho: **ROJETO DE LEI Nº 47**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 06 de maio de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1825/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N44 DE 05 DE MAIO DE 2025 DISPOE SOBRE A
CONCESSAO DO CARTAO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI N2.222 DE 29
DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



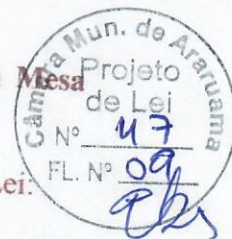
LEI Nº 2222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

g

Câmara Municipal de Araruama
Proj. de Lei nº 039
L. de nº _____ Fis. nº _____
de 03, 01, 2018
Ass. _____

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO
DA VERBA INDENIZATÓRIA DO
EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO
GABINETE DE VEREADOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 169 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A)



A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato legislativo, no valor máximo de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

- I – combustíveis;
- II - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;
- III – manutenção do veículo oficial a disposição do Vereador, inclusive lavagem, peças e óleo lubrificante;
- IV – passagens e estadias em hotéis.

Art. 3º. Cabe ao Departamento de Controle Interno verificar a regularidade nos processos de prestação de contas das despesas que envolvam a verba indenizatória do exercício parlamentar de que trata a presente Lei.

Art. 4º. As contratações realizadas com os recursos de que trata a presente Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de requerimento.

§1º. Os documentos relativos ao mês de competência que não forem apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

§2º. O parlamentar assumirá a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada no “caput” deste artigo.



Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

§2º. Para fins do disposto neste artigo considera-se documento original a nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei, o Departamento de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Parágrafo Único. A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2017.
Livia Soares Bello da Silva
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

10
Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 47
FL. Nº 10
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **16371**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **07/05/2025 13:35:46**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, ENCAMINHO PL47/2025, PARA EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de maio de 2025

Patricia R da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1825/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N44 DE 05 DE MAIO DE 2025 DISPOE SOBRE A CONCESSAO DO CARTAO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI N2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

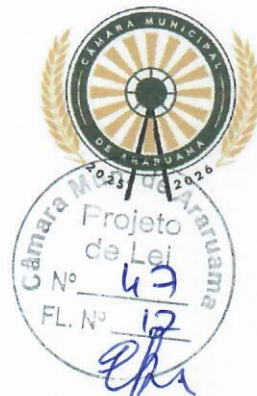
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/PVC/129/2025

PROJETO DE LEI. EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei PL nº 47/2025 cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela egrégia Mesa Diretora desta Casa, nos moldes do disposto no art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma Sra Prefeita, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



A proposição se presta, ainda, a satisfazer o exigido pelo Art.: 16 da LC 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município. Ademais, encontra-se anexado a declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Pelo exposto, esta Diretoria Jurídica OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 47/2025**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.



Araruama, 07 de maio de 2025.

Pablo Vargas Castellar

Pablo Vargas Castellar
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **16481**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **08/05/2025 09:20:37**

Despacho: **Segue o parecer jurídico.**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de maio de 2025

Artur
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1773/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 44 - CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1928
Livro nº Fls. nº
Em 07/05/2025
Ass.: P

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 47 DE 05 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, "QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ," ALTERA A LEI Nº2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as comissões a grandiosa iniciativa da Mesa Diretora. O valor do Vale-Refeição será fixado anualmente através de Projeto de Resolução.

Ressaltamos ainda, que somente faram jus ao benefício o Vereador que se encontra no efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal, não sendo estendidos o direito aos parlamentares que se encontram afastados por motivos de licença conforme bem exposto no art. 4º do referido projeto.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto de lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1928
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/05/2025
Ass.: [Signature]

Com. Const. Just. Redação

Com. de Orçamento e Finanças

[Signature]
Thiago Silva Pinheiro

[Signature]
Walmir de Oliveira Belchior



[Signature]
Lineker Nunes Vieira

[Signature]
João Carlos de Deus

[Signature]
Fernando Daniel da S. Lima

[Signature]
Júlio César dos S. Coutinho



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1933
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08 / 05 / 2025
Ass.: [Signature]

Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 05 DE MAIO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, "QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ," ALTERA A LEI Nº2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES, 08 DE MAIO DE 2025.

[Signature]
Fabio Cadeira de Melo
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO
Matrícula 1464-R

[Signature]
Diego de Civaldo
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

[Signature]
Thiago Pinheiro
Presidente da CCJ
Vereador - MDB

[Signature]
Luizete Vieira
1º Secretário
Vereador - Cidadania

[Signature]
HÉRIKA DA VIRTUOSA
Hérica S. M. Passos
VEREADORA PL

[Signature]
Rodrigo Quintanilha
Vereador RODRIGUINHO DAS EXCURSÕES
(PROV)

[Signature]
Aparício Fernando Marques
VEREADOR - PL

[Signature]
CARLINHOS DE DEUS
João Carlos de Deus
Vereador - Cidadania

[Signature]
Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil

[Signature]
Roberta Nobre Barreto
VEREADORA

[Signature]
Armando Polati - PRD



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI Nº 2.222 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 47, de autoria da Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão-Refeição, benefício a ser concedido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Araruama/RJ.

Art. 2º. O valor do Cartão-Refeição, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Refeição será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Cartão-Refeição será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. Somente será beneficiado com o Auxílio-Refeição o Vereador que se encontre no efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal, não se estendendo o respectivo direito aos parlamentares que se encontrem afastados por motivos de licença, ressalvada hipótese afastamento não superior a 30 (trinta) dias por licença médica.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Parágrafo único. O presente Auxílio-Refeição tem caráter de verba indenizatória, destinada ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em nenhuma hipótese ao seu subsídio, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Fica autorizado o remanejamento nas dotações de despesas que se fizerem necessário ao cumprimento desta norma.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Gabinete do Presidente, 08 de maio de 2025.


José Magno Martins
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

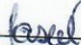
Lote N°: **16890**

Responsável: **Josue figueiredo Oliveira de souza**

Data e Hora: **14/05/2025 11:34:33**

Despacho: **ARQUIVADO TEMPORARIAMENTE.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de maio de 2025


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1825/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N^o 47 DE 05 DE MAIO DE 2025 DISPOE SOBRE A
CONCESSAO DO CARTAO-REFEICAO PARA OS VEREADORES DA
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI N2.222 DE 29
DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO